



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Necessidade: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica aos trabalhadores do SUAS do município de Trombudo Central, incluindo suporte contínuo e acompanhamento presencial mensal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Justifica-se a contratação de profissional especializado para capacitar trabalhadores para o Sistema Único de Assistência Social e para o desenvolvimento humano.

1.2. Considerando o que estabelece o caderno de educação permanente no SUAS, faz-se necessário para desenvolver junto aos trabalhadores e conselheiros condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços, desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

1.3. Deve-se buscar não apenas desenvolver habilidades específicas, mas problematizar os pressupostos e os contextos dos processos de trabalho e das práticas profissionais realmente existentes. Via pela qual se buscará desenvolver a capacidade crítica, a autonomia e a responsabilização das equipes de trabalho para a construção de soluções compartilhadas, visando às mudanças necessárias no contexto real das mencionadas práticas profissionais e processos de trabalho. Estando de acordo com o NOB/SUAS RH.

1.4. Também ficará sob responsabilidade da contratada programar e executar as etapas conferências previstas para o ano de 2025, das políticas públicas de direitos alocadas na Secretaria e Conferência de Assistência Social.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anuais do órgão e não é proveniente de recurso federal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, considerando a necessidade do município.

3.2. Os serviços prestados deverão atender às exigências pelos órgãos competentes entre outras.



3.3. O item pretendido tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para execução do serviço pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A relação de itens e quantidade constante representando a necessidade dessa contratação estará disposta no Termo de Referência.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de assessoria técnica aos trabalhadores do SUAS.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços no PNCP e através de orçamento direto com empresa do ramo, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, onde verificou-se que a empresa contratada apresentou proposta mais vantajosa para contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 29. 600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) para oito meses, sendo o valor das parcelas mensais R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de assessoria especializada para capacitação continuada dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Trombudo Central, visando tanto o fortalecimento das competências técnicas quanto o desenvolvimento humano e interpessoal das equipes.

7.2. A assessoria será conduzida de forma presencial e online, com duração de oito meses, e será adaptada à realidade local dos serviços.



7.3. Serão realizados encontros temáticos, entre eles: ações de cuidado individual e coletivo dos trabalhadores com base na psicologia positiva e no relacionamento interpessoal; formação niveladora sobre política social, SUAS e suas normativas, abrangendo trabalhadores da rede e conselheiros municipais; e assessoria em serviço, voltada à construção coletiva de procedimentos, fluxos, metodologias e instrumentos conforme o nível de proteção e complexidade da rede.

7.4. A proposta também contempla o acompanhamento das conferências municipais e o apoio à elaboração de documentos técnicos e planos de gestão, promovendo a reflexão crítica, a corresponsabilidade e a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

7.5. Dessa forma, espera-se que a assessoria contribua significativamente para a consolidação de práticas qualificadas e alinhadas aos princípios do SUAS, fortalecendo o compromisso com a garantia de direitos e com a oferta de serviços socioassistenciais mais efetivos, humanizados e eficientes no município de Trombudo Central.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Fortalecimento das competências técnicas e humanas dos trabalhadores do SUAS, por meio de ações de capacitação continuada e assessoria especializada.

9.2. Melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população, com foco na efetividade, humanização e respeito aos direitos dos usuários.

9.3. Implementação de metodologias e procedimentos padronizados, elaborados de forma participativa, alinhados à realidade local e às diretrizes do SUAS.

9.4. Aumento da integração entre os trabalhadores, promovendo relações interpessoais saudáveis, trabalho em equipe e corresponsabilidade na gestão.

9.5. Nivelamento de conhecimentos entre profissionais da rede e conselheiros, garantindo compreensão comum sobre as normativas, princípios e funcionamento do SUAS.



9.6. Acompanhamento e suporte técnico na realização das conferências municipais de assistência social e na produção de documentos estratégicos como planos e fluxos de atendimento.

9.7. Estímulo à reflexão crítica e ao desenvolvimento da autonomia das equipes, promovendo a transformação das práticas profissionais com base em contextos reais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. O Fiscal de contrato está indicado no DFD deste processo, bem como, o Gestor, no Decreto Municipal nº 004/25.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que sejam realizadas todas as etapas determinadas na Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Após os estudos preliminares, constatamos que os serviços relacionados à futura contratação são necessários.

12.2. Sendo assim, declaramos a existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa demanda e declaramos viável a contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Trombudo Central/SC, 30 de abril de 2025.

Sirlene Jordão
Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação
Portaria 361/25